



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal  
Coordenação de Gestão Urbana  
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DICAD I

**DIV 16/2024 – ESTACIONAMENTO PÚBLICO DO SHIS QI 1 LT B**

<b>Processo SEI nº</b> 00390-00006424/2024-07
<b>Elaboração:</b> David Samuel Dias Pereira - Assessor (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Coordenação:</b> Rafaela Silva Marques - Diretora (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Supervisão:</b> Letícia Luzardo de Sousa - Subsecretária interina (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
<b>Interessado:</b> Administração Regional do Lago Sul
<b>Endereço:</b> Setor de Habitações Individuais Sul, QI 1, lote "B", Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI

1. **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#), que aprova o Regimento Interno da SEDUH;
- 1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à implantação das medidas 1, 2 e 5, definidas em EIV como mitigadoras, e pactuadas no Termo de Compromisso nº 03/2024 (149848390) no estacionamento adjacente ao lote "B" da QI 1, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00390-00006123/2024-75. A ação foi motivada pelo requerimento da Unidade de Gestão do Estudo de Impacto de Vizinhança - UEIV, considerando que a emissão de diretrizes dará início aos prazos de cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias, conforme definido na Cláusula Quinta do Termo de Compromisso nº 03/2024 (149848390).
- 1.3. Esta DIV 16/2024 é fundamentada no artigo 2º da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;
- 1.4. Este documento é elaborado com base nos critérios estabelecidos pelo inciso IV, §2º do art. 2º da Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022, que subsidiam projetos de intervenções relacionados à infraestrutura urbana como sistema viário, sistema cicloviário, estacionamentos, calçadas e mobiliários urbanos, sem alteração ou criação de unidades imobiliárias;
- 1.5. Este documento estabelece: **diretrizes de sistema viário, acessibilidade, calçadas, estacionamentos, sinalização, paisagismo, iluminação, mobiliário urbano e redes de infraestrutura;**
- 1.6. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 16/2024 serão disponibilizados no [Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica \(SISDUC\)](#) e no [Geoportal](#);
- 1.7. A localização da área objeto desta DIV encontra-se indicada na **Figura 1**.

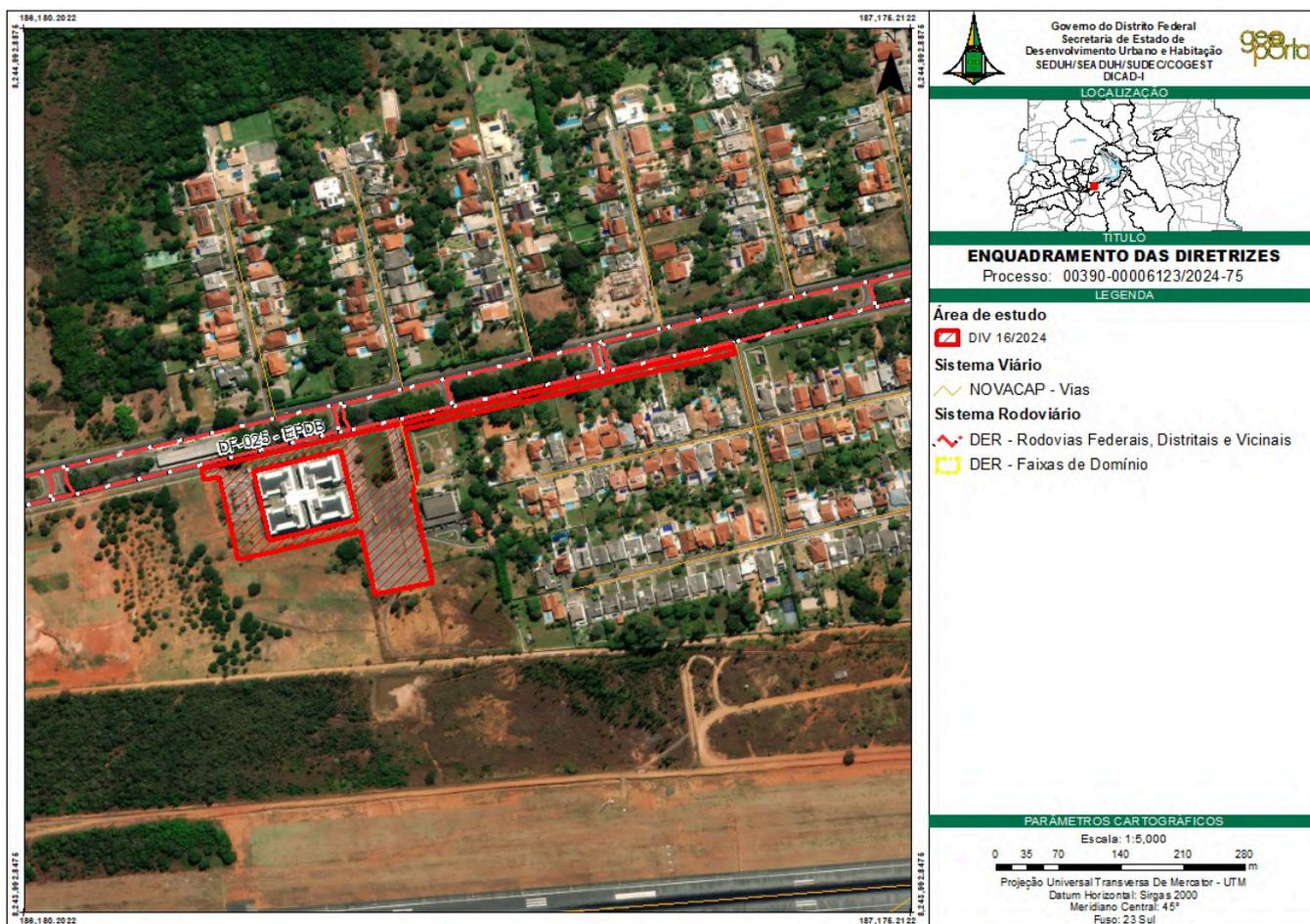


Figura 1: Localização da DIV 16/2024.

Fonte: [Geoportal](#) / SEDUH

## 2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar a elaboração do projeto de intervenção viária no estacionamento adjacente ao lote B da QI 1, na Região Administrativa do Lago Sul (RA-XVI);
- 2.2. Orientar soluções para promover a melhoria da circulação de pedestres em área pública, de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo, assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4. Incentivar a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.5. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.6. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.7. Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população.

## 3. HISTÓRICO

- 3.1. A proposta de regularização e qualificação dos estacionamentos públicos existentes na QI 1 da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI são medidas mitigadoras previstas no Termo de Compromisso nº 03/2024 (151026787), cujo objetivo é minimizar os impactos que o empreendimento possa causar nos aspectos ambientais nos meios físico, biótico e antrópico na referida área;
- 3.2. As medidas mitigadoras foram definidas nos documentos anexados ao processo que solicitou a emissão destas diretrizes, que citamos:

**"Medida 1: Requalificação da área pública adjacente ao empreendimento"**

*Requalificação do espaço público ao longo da via EPDB, regulando o acesso de veículos ao empreendimento. Com esse propósito, será concebido e implementado o Projeto Sistema Viário - SIV, seguindo as diretrizes a serem fornecidas pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC/SEDUH. Além disso, a medida abrange a arborização, sinalização viária (horizontal e vertical), instalação de mobiliário urbano e outras consideradas relevantes no momento da emissão das diretrizes. Entretanto, a remoção do cercamento existente no local, de maneira oportuna, para viabilizar a intervenção, é de responsabilidade do poder público.*

*A medida deve considerar soluções de projeto que garantam a segurança viária e evitem que os motoristas utilizem o acesso para fazer manobras de retorno irregular, logo em frente, tais como a solução indicada na fig. 3 do Relatório Final CPA/EIV (134667933).*

*O projeto de requalificação da área deverá ser elaborado pelo empreendedor, podendo-se considerar os estudos e registros da Administração Regional do Lago Sul, desde que aprovados pelos órgãos de trânsito.*

**Medida 2: Requalificação do estacionamento constante da URB 18/84, com integração à área pública**

*Requalificação do estacionamento da URB 18/84, alinhando-o às disposições do Decreto nº 38.047/17 e do Decreto nº 38.274/17. Além disso, propõe a requalificação da área pública adjacente, com a previsão de um caminho a ser devidamente qualificado. Para tanto, será desenvolvido e implementado o Projeto Sistema Viário - SIV, com base em diretrizes a serem emitidas pela Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC/SEDUH.*

*Essa medida abrange, igualmente, a inclusão de elementos como arborização, sinalização viária (horizontal e vertical), implantação de mobiliário urbano, e outros elementos eventualmente considerados pertinentes no momento da emissão das diretrizes.*

*A medida inclui também a manutenção das obras executadas, pelo período de 2 anos.*

**Medida 5: Adequação de calçadas na EPDB, na AID do empreendimento**

*Elaboração e implementação de um projeto para realizar ajustes nas calçadas ao longo da EPDB, com o objetivo de assegurar acessibilidade e proporcionar sombra aos trajetos pedestres. Isso será alcançado mediante a ampliação da largura das calçadas, adaptação do desenho para atender às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida e a incorporação de arborização com árvores de sombra.*

*O projeto abrangerá também modificações no canteiro central para as travessias na via EPDB, juntamente com a implementação de sinalização de faixas de pedestres. Essas faixas serão estrategicamente posicionadas, priorizando a proximidade das paradas de ônibus, garantindo assim uma integração eficiente com o transporte público.*

*A medida inclui também a manutenção das obras executadas, pelo período de 2 anos".*

3.3. Considerando que tais medidas configuram alteração de sistema viário, e conforme consta a emissão de diretrizes como recomendação do EIV, indicado no Memorando nº 26/2024 - SEDUH/SUALIC/UEIV (151026776), os autos foram encaminhados à esta Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I para providências por meio do Despacho - SEDUH/SEADUH/SUDEC (151135961).

#### 4. PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - PDOT

4.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na **Zona Urbana de Uso Controlado I – ZUUCI (Figura 2)**;

*“Art. 68. A Zona Urbana de Uso Controlado I é composta por áreas predominantemente habitacionais de muito baixa densidade demográfica, com*

enclaves de baixa, média e alta densidades, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, inseridas em sua maior parte nas Áreas de Proteção Ambiental – APA do lago Paranoá e na Área de Proteção Ambiental das bacias do Gama e Cabeça de Veado.

(...)

Art. 69. Na **Zona Urbana de Uso Controlado I**, o uso urbano deve ser compatível com as restrições relativas à sensibilidade ambiental da área e à proximidade com o Conjunto Urbano Tombado, observadas as seguintes diretrizes:

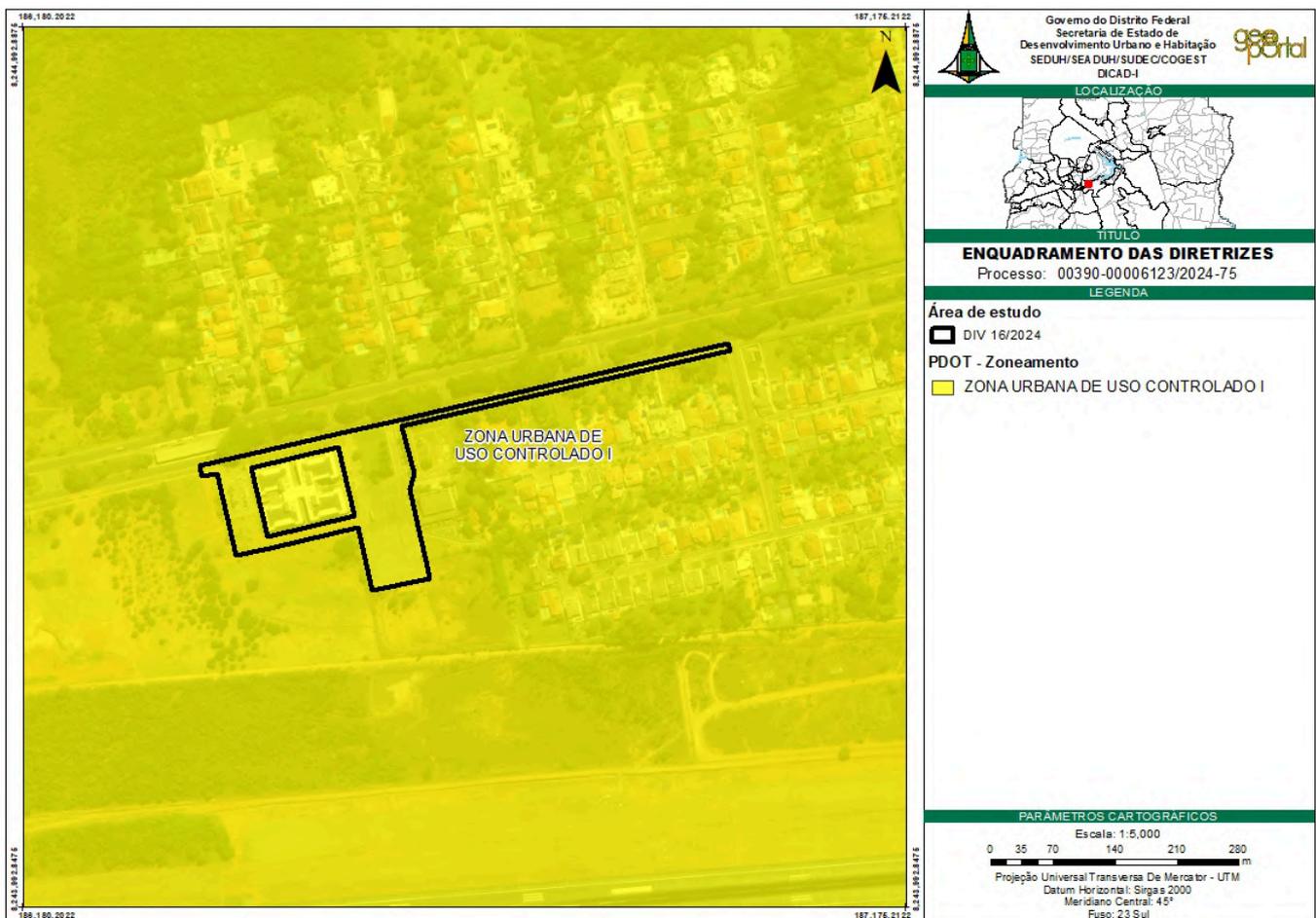
I – manter o uso predominantemente habitacional de baixa densidade demográfica, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação;

II – respeitar o plano de manejo ou zoneamento referente às unidades de conservação englobadas por essa zona e demais legislação pertinente;

III – proteger os recursos hídricos com a manutenção e a recuperação da vegetação das áreas de preservação permanente;

IV – adotar medidas de controle ambiental voltadas para áreas limítrofes às Unidades de Conservação de Proteção Integral e às Áreas de Relevante Interesse Ecológico inseridas nessa zona, visando à manutenção de sua integridade ecológica;

V – preservar e valorizar os atributos urbanísticos e paisagísticos que caracterizam essa área como envoltório da paisagem do Conjunto Urbano Tombado, em limite compatível com a visibilidade e a ambiência do bem protegido”. (grifos acrescidos)



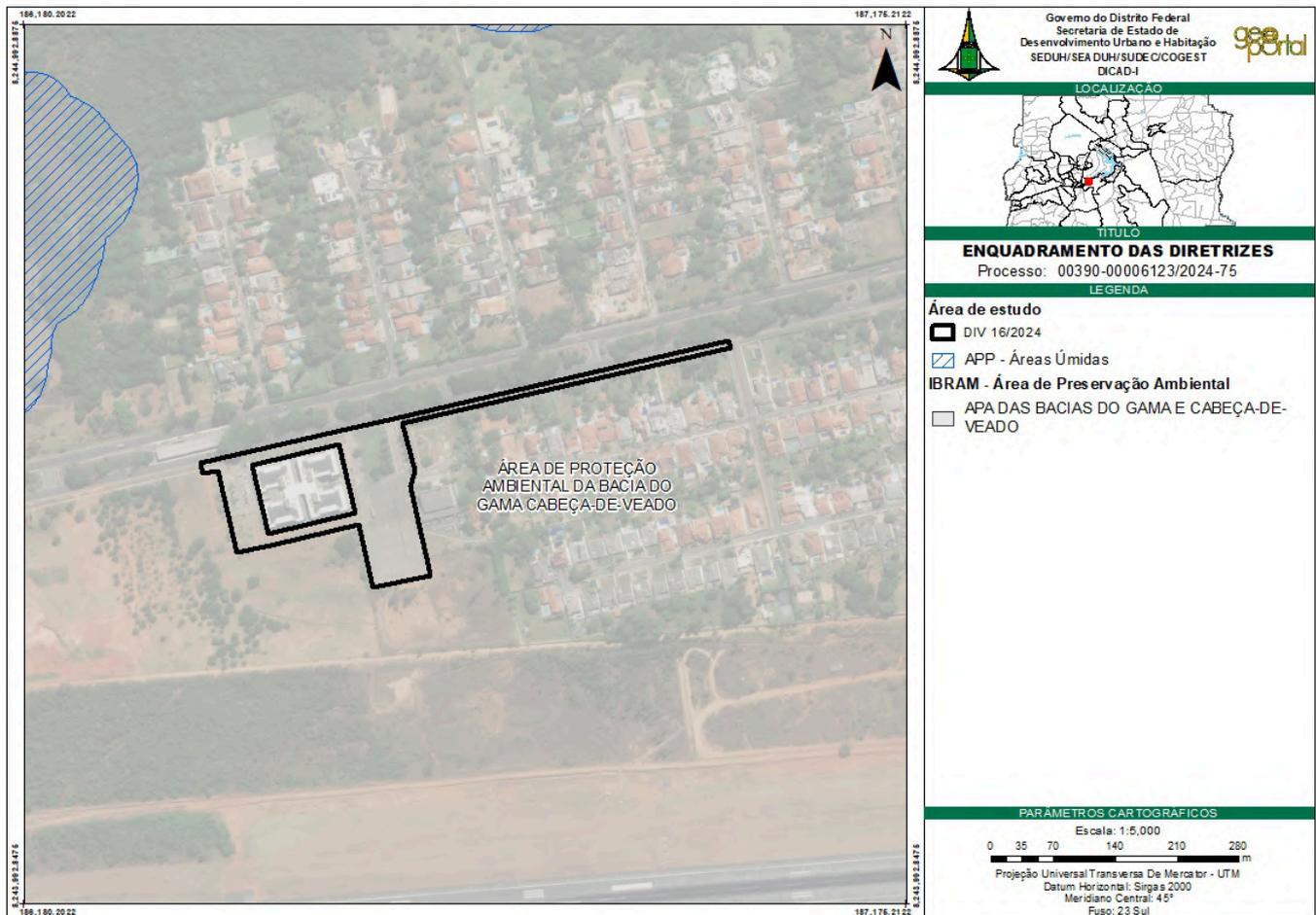
**Figura 2:** Localização da DIV 16/2024 no contexto da Zona Urbana de Uso Controlado I.

Fonte: [Geoportal](#) / SEDUH

## 5. ASPECTOS AMBIENTAIS

5.1. A área em questão está inserida na Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado, criada pelo [Decreto nº 9.417, de 21 de abril de 1986](#);

5.2. Conforme o zoneamento da APA das Bacias do Gama e Cabeça de Veado, a área está inserida ainda na Zona Tampão, que tem por objetivo o disciplinamento da ocupação das áreas que contornam a Zona de Vida Silvestre, visando garantir que as atividades nessas áreas não venham ameaçar ou comprometer a preservação dos ecossistemas, biota e demais recursos naturais da Zona de Vida Silvestre, conforme disciplinado no Art. 14. do [Decreto nº 9.417/1986](#) (Figura 3).

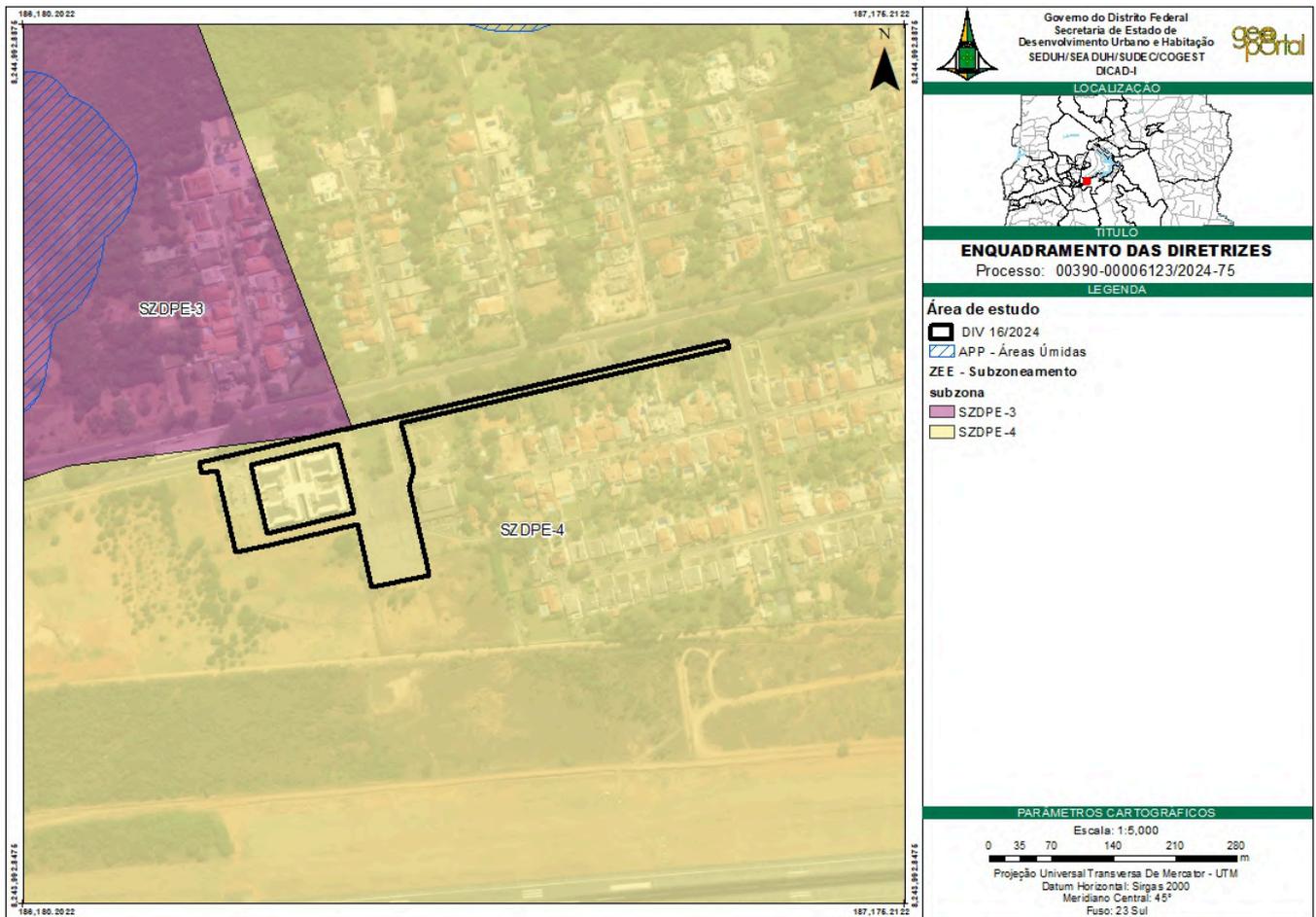


**Figura 3:** Localização da DIV 16/2024 no contexto da APA das Bacias do Gama e Cabeça-de-Veado.

Fonte: [Geoportal](#) / SEDUH

5.3. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 4 da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE (Figura 4).

5.4. As diretrizes específicas para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE estão definidas no Art. 23, e as diretrizes específicas para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 4, definidas no art. 27.



**Figura 4:** Localização da DIV 16/2024 no contexto da Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 4.

Fonte: [Geoportal](#) / SEDUH

## 6. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO/PROJETOS URBANÍSTICOS

### 6.1. Projetos Urbanísticos

6.1.1. A área em estudo e seu entorno encontram-se inseridos na poligonal do Projeto de Urbanismo 018/84, nas folhas 01 e 02 (**Figura 5**);



**Figura 5:** Indicação da área em análise na URB 018/84.

Fonte: [SISDUC](#)

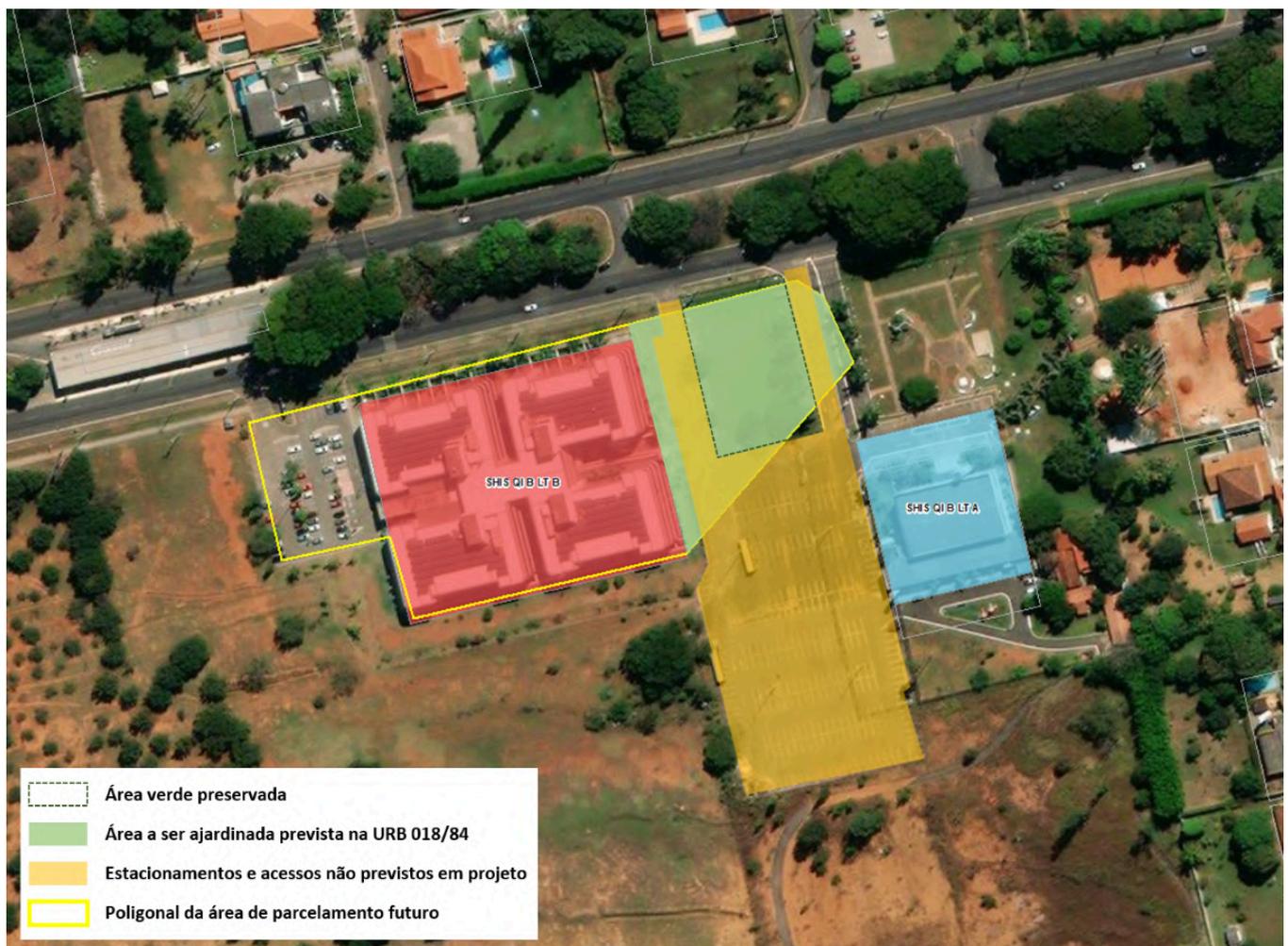
6.2. Conforme indicado nas folhas e descrito no MDE 018/84, a área encontra-se inserida em uma área de parcelamento futuro. As áreas de parcelamento foram definidas no parcelamento do Lago Sul para urbanização futura, em função das necessidades que se apresentassem conforme consolidação da RA;

6.3. O item 2.0 do MDE 018/84, da descrição das áreas de projeto, discorre sobre a intenção de urbanização da área, que citamos:

*Á nordeste do lote (SHIS QI B LT B / SHIS QI 1 LT B), foi criada uma área pública que deverá ser ajardinada de modo a dar continuidade a praça já existente, junto ao estacionamento da Igreja Nossa Senhora de Nazaré. A oeste do lote foi proposto um estacionamento público, com 40 vagas que servirá ao lote e à área arborizada que aí se estende até a rótula do Aeroporto, e que poderá ser utilizada como área pública de lazer e recreação, a ser objeto de um projeto específico. 40% desta área poderá, na ocasião da elaboração do projeto específico, ser destinada a lotes de uso múltiplo. (Indicação do lote acrescida).*

6.4. Entretanto, conforme **Figura 6**, a área destinada ao ajardinamento entre o lote SHIS QI B LT B e a Paróquia Nossa Senhora de Nazaré não foi devidamente qualificada, dando espaço à expansão do estacionamento entre os dois lotes e que não foi previsto em projeto, sendo, portanto, irregular;

6.5. O espaço entre o SHIS QI B LT B e a Paróquia Nossa Senhora de Nazaré conta com acessos exclusivos ao mesmo estacionamento: de um lado tem-se o acesso ao lado do antigo CNPq, do outro, tem-se um acesso exclusivo à Paróquia, que separa o fluxo de entrada e saída da EPDB. Parte deste estacionamento está cercado, separando as vagas implantadas entre os dois lotes;



**Figura 6:** Indicação da situação existente e prevista em projeto.

Fonte: [Geoportail](#), editado / DICAD I

6.6. O estacionamento à oeste, exclusivo de acesso ao lote SHIS QI B LT B, está implantado parcialmente conforme projeto. O projeto previa uma entrada e uma saída exclusiva, separando o fluxo de automóveis, vagas em 45° graus nas extremidades e apenas um bolsão de vagas no centro do espaço destinado ao estacionamento. A situação implantada atualmente conta com dois bolsões de estacionamento no centro e vagas em 90° graus do lado oposto ao lote, bem como apenas uma área de entrada e saída do estacionamento (**Figura 7**).



**Figura 7:** Comparação esquemática entre a situação implantada e o estacionamento previsto na URB 018/84.

Fonte: [Geoportail](#) / [SISDUC](#) / DICAD I

6.7. Não somente, também é possível observar que a via de acesso ao lote SHIS QI B LT A (Paróquia) não foi implantada conforme PR 50/1, criando apenas uma área de acesso e retorno em frente ao lote onde o projeto prevê um estacionamento;

6.8. Os lotes inseridos no entorno de análise têm seus parâmetros urbanísticos definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#) (com alterações da [Lei Complementar nº 1.077, de 28 de abril de 2022](#)) e são classificados como **CSII 2 e Inst (Figura 8)**. Conforme estabelecido pelo Art. 5º da [Lei Complementar nº 948/2019](#), destacamos a definição das categorias de UOS supracitada:

*Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.*

§ 1º São categorias de UOS:

(...)

V - **UOS CSII** - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso residencial, e que apresenta 3 subcategorias:

(...)

b) **CSII 2** - localiza-se em áreas de maior acessibilidade dos núcleos urbanos, em vias de atividades, centros e subcentros;

(...)

VIII - **UOS Inst** - Institucional, onde é permitido exclusivamente o uso institucional público ou privado;

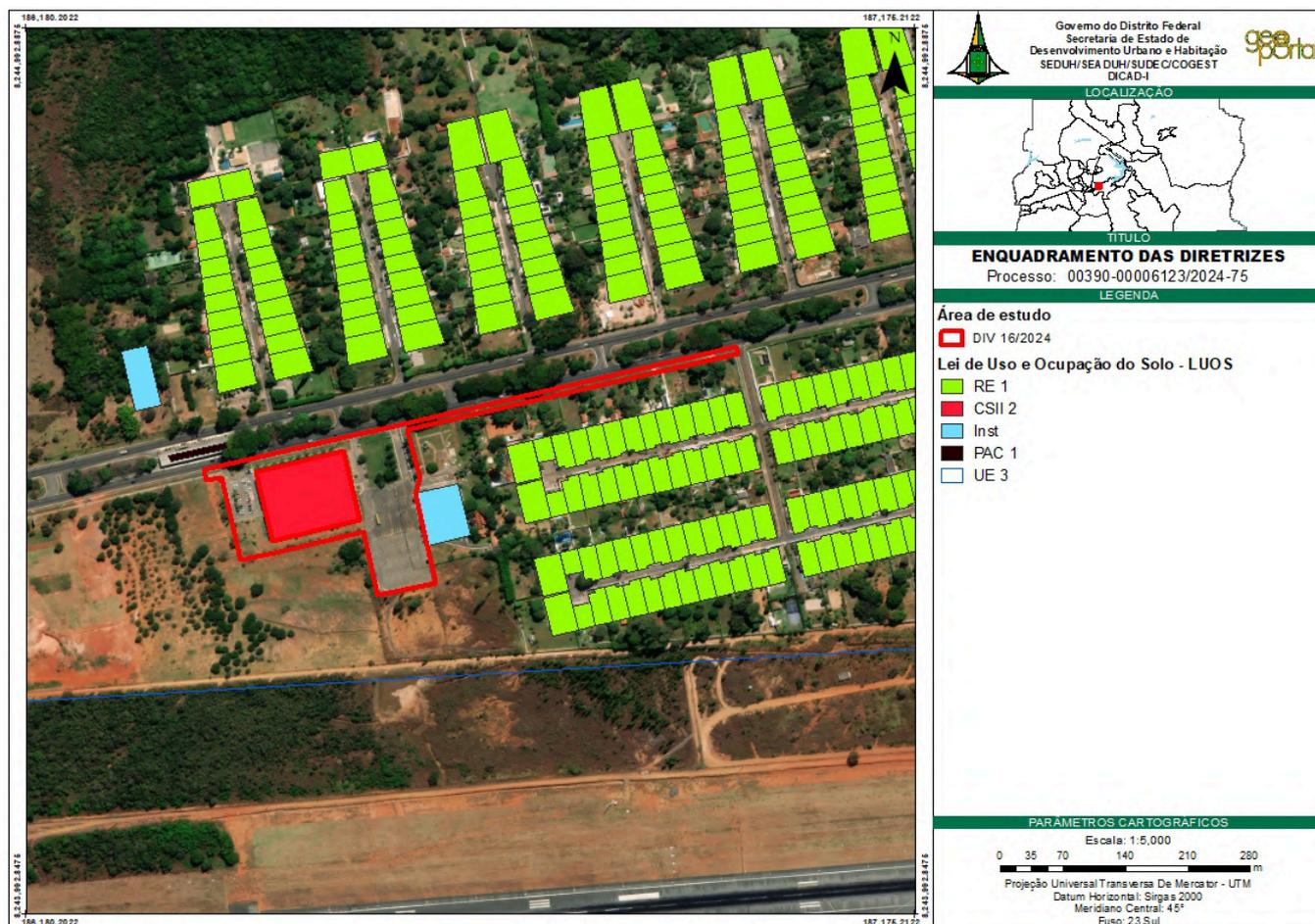
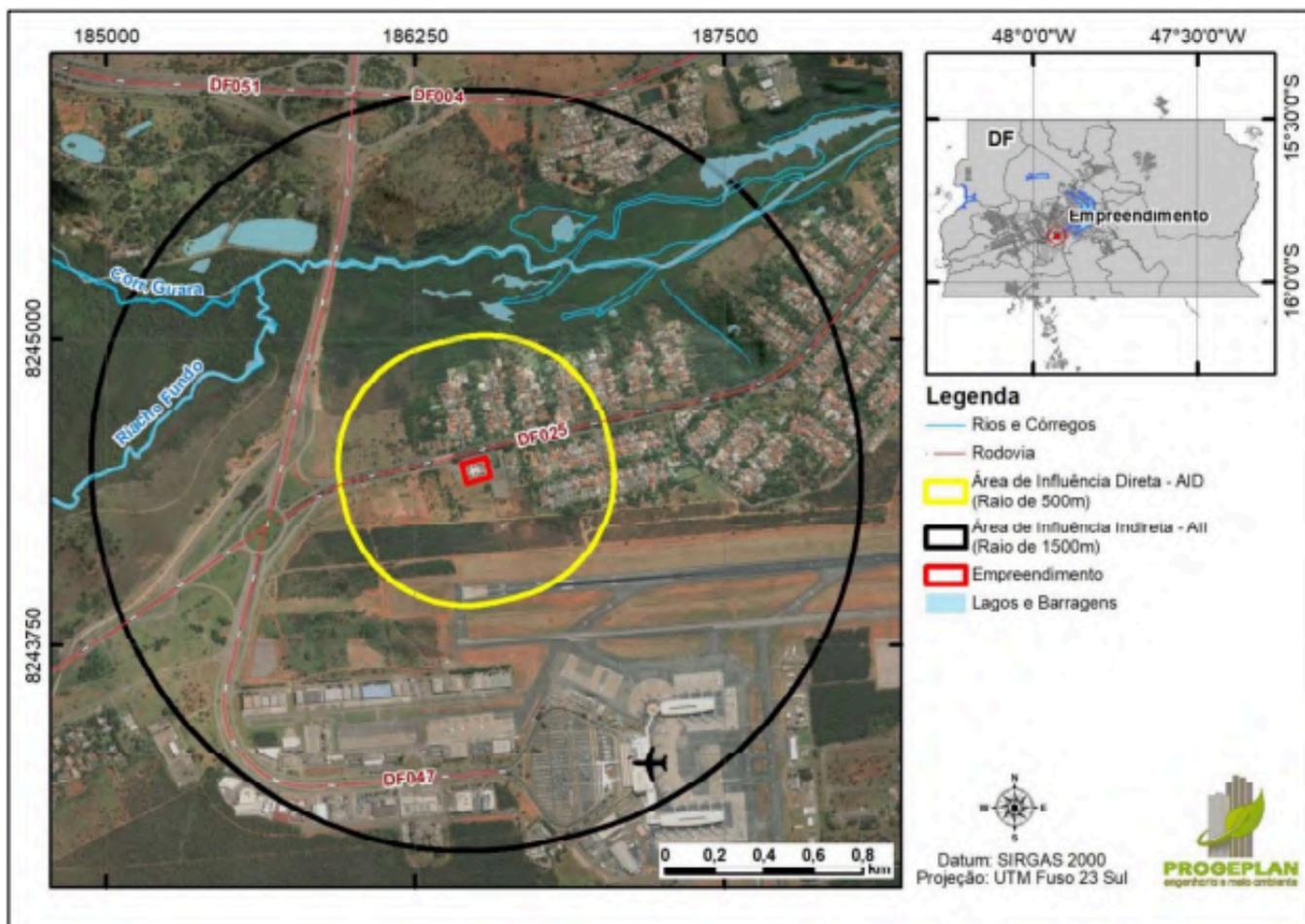


Figura 8: Indicação da DIV 16/2024 e UOS circunvizinhas.

Fonte: [Geoportal](http://geoportal.gov.br) / SEDUH

## 7. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

7.1. A área que trata esta DIV 16/2024 está inserida nas poligonais de Área de Influência Direta e Indireta do empreendimento (Figura 9).



**Figura 9:** Indicação das áreas de AID e AII do empreendimento.

Fonte: Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, página 19, doc. SEI 151026797.

## 8. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

8.1. Com o intuito de melhor entender a proposta para a área, esta DICAD I fez uma vistoria técnica ao local no dia 30/10/2024, a fim de subsidiar a elaboração deste documento. Nesse sentido, destacamos os seguintes pontos (**Figura 10, 11 e 12**):



Figura 10: Indicação dos pontos de interesse observados em vistoria, parte 1.  
Fonte: DICAD I / COGEST / SEDUH

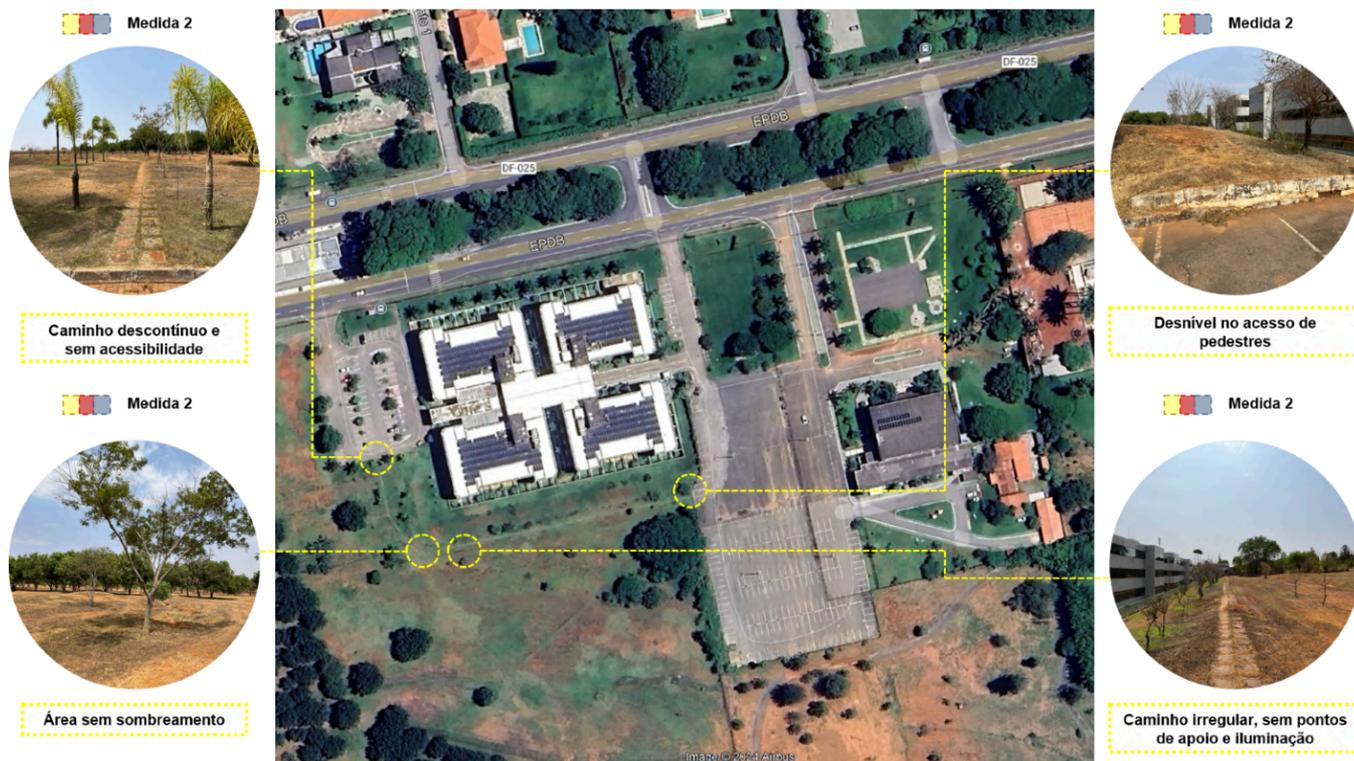


Figura 12: Indicação dos pontos de interesse observados em vistoria, parte 2.  
Fonte: DICAD I / COGEST / SEDUH



**Figura 13:** Indicação dos pontos de interesse observados em vistoria, parte 3.

Fonte: DICAD I / COGEST / SEDUH

## 9. DIRETRIZES GERAIS

- 9.1. Considerar a diversidade de necessidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;
- 9.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;
- 9.3. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 9.4. Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;
- 9.5. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 9.6. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;
- 9.7. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na ABNT [NBR 9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;
- 9.8. Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;
- 9.9. Eliminar discontinuidades e gargalos.

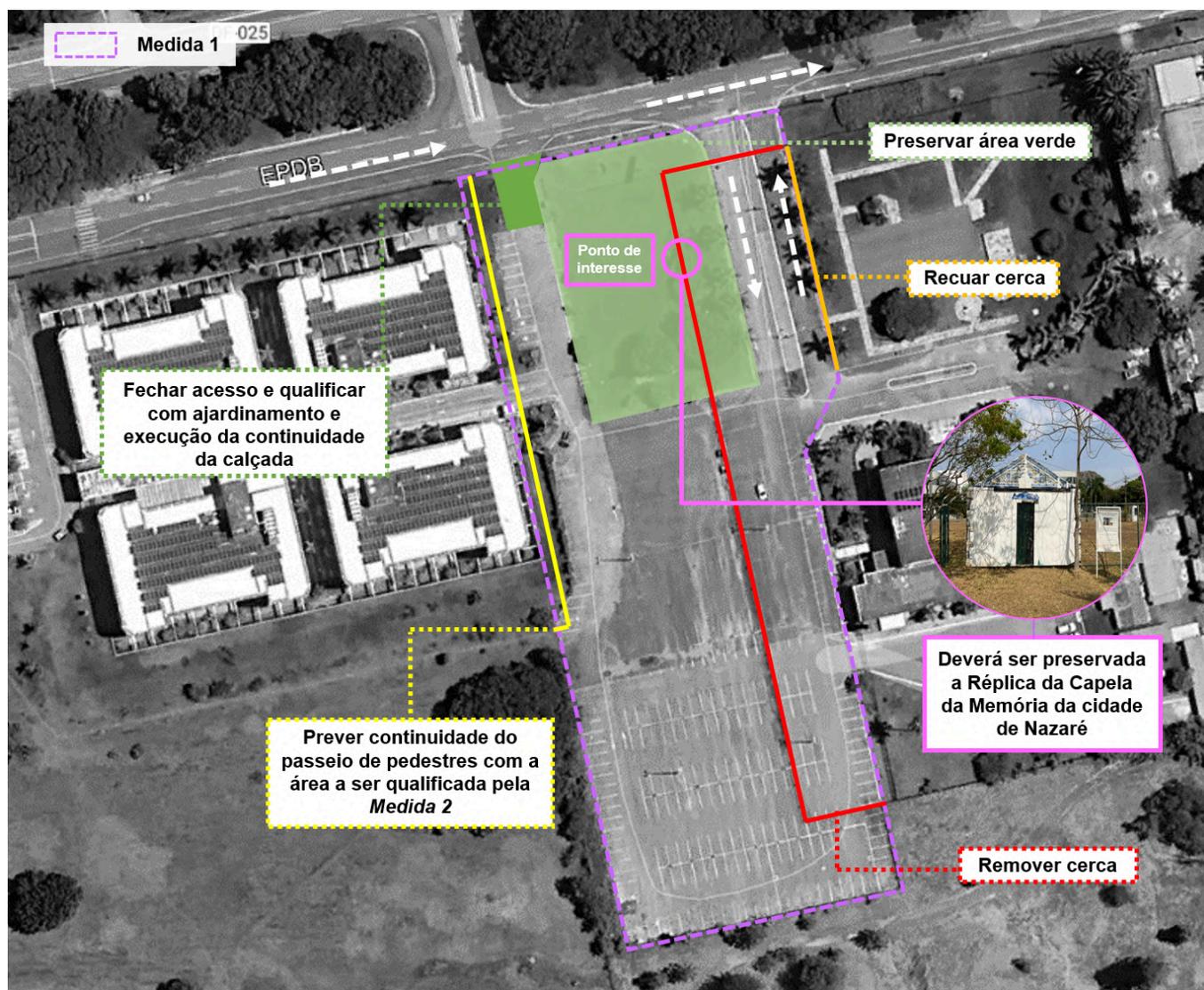
## 10. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

### 10.1. Medida 1: Requalificação da área pública adjacente ao empreendimento

10.1.1. A proposta inserida no Estudo de Impacto de Vizinhança (151026797 e 151026810, pág. 164) inclui o fechamento de um dos acessos atualmente existentes (em frente a fachada leste do lote SHIS QI B LT B), concentrando a circulação de entrada e saída de veículos apenas no acesso em frente a Paróquia. Julgamos a proposta pertinente, considerando que a situação implantada permitirá a separação e organização do fluxo de veículos dentro do estacionamento.

10.1.2. Entretanto, conforme constatado na vistoria presencial, existe uma cerca instalada em área pública, bem como um portão em frente a Paróquia para fins de controle de acesso.

10.1.3. Nesse sentido, a efetiva requalificação do estacionamento enseja o recuo da cerca existente, com o objetivo de criar uma única área de estacionamento que atenda os dois lotes. Sendo assim, indicamos as diretrizes indicadas na **Figura 14** para a **Medida 1**.



**Figura 14:** Situações a serem previstas em projeto para a Medida 1.

Fonte: [Google Earth](https://www.google.com/earth/), editado. 2024.

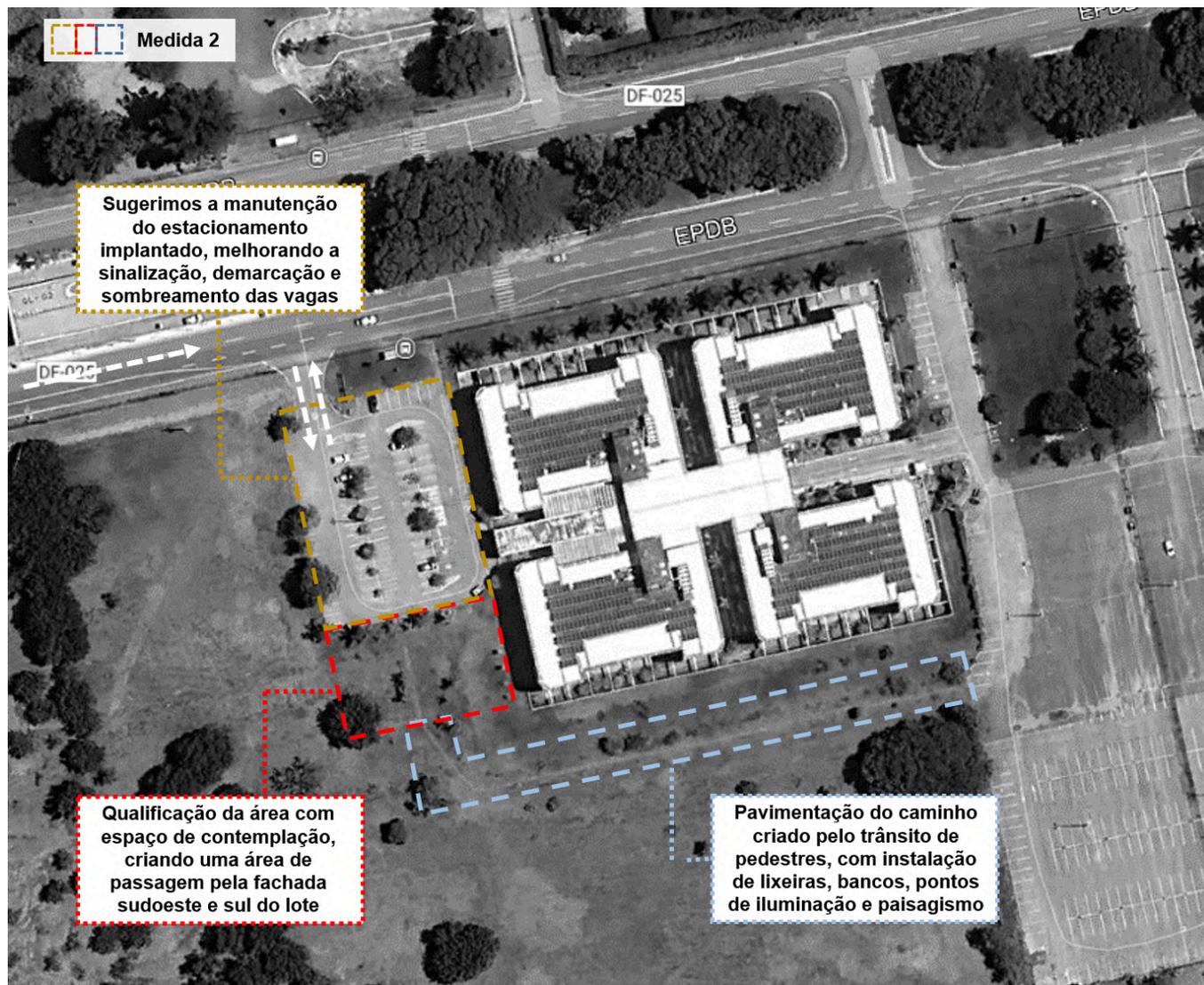
10.1.4. Ressaltamos que o projeto de requalificação do estacionamento deverá ser ajustado para atender o que define o [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), principalmente em atenção à Seção III, do Acesso de Veículos a Lotes e ao Capítulo III, que trata de estacionamentos públicos, bem como as diretrizes específicas indicadas nos **itens 10.5, 10.6 e 10.7**.

## 10.2. **Medida 2: Requalificação do estacionamento constante da URB 18/84, com integração à área pública**

10.2.1. Para o estacionamento previsto pela URB 018/84, consideramos pertinente a manutenção do estacionamento como está atualmente implantado. Não somente a configuração atual dispõe de mais vagas do que inicialmente previsto em projeto, mas o estacionamento previsto originalmente conta com uma saída exclusiva de automóveis que se sobrepõe ao ponto de ônibus que existe no local (**Figura 15**).

10.2.2. Para a requalificação do estacionamento, deverá ser observado o disposto pelo [Decreto nº 38.047/17](#), bem como as diretrizes específicas indicadas nos **itens 10.5, 10.6 e 10.7**.

10.2.3. Ao lado do estacionamento, entre as fachadas sudoeste e sul, sugerimos a criação de uma área de contemplação com a implantação de um projeto de paisagismo. A qualificação dessa área possui o potencial de não só agregar esteticamente ao projeto do edifício, mas também de requalificar a área pública e promover a utilização do espaço pela população circunvizinha.



**Figura 15:** Situações a serem previstas em projeto para a Medida 2.

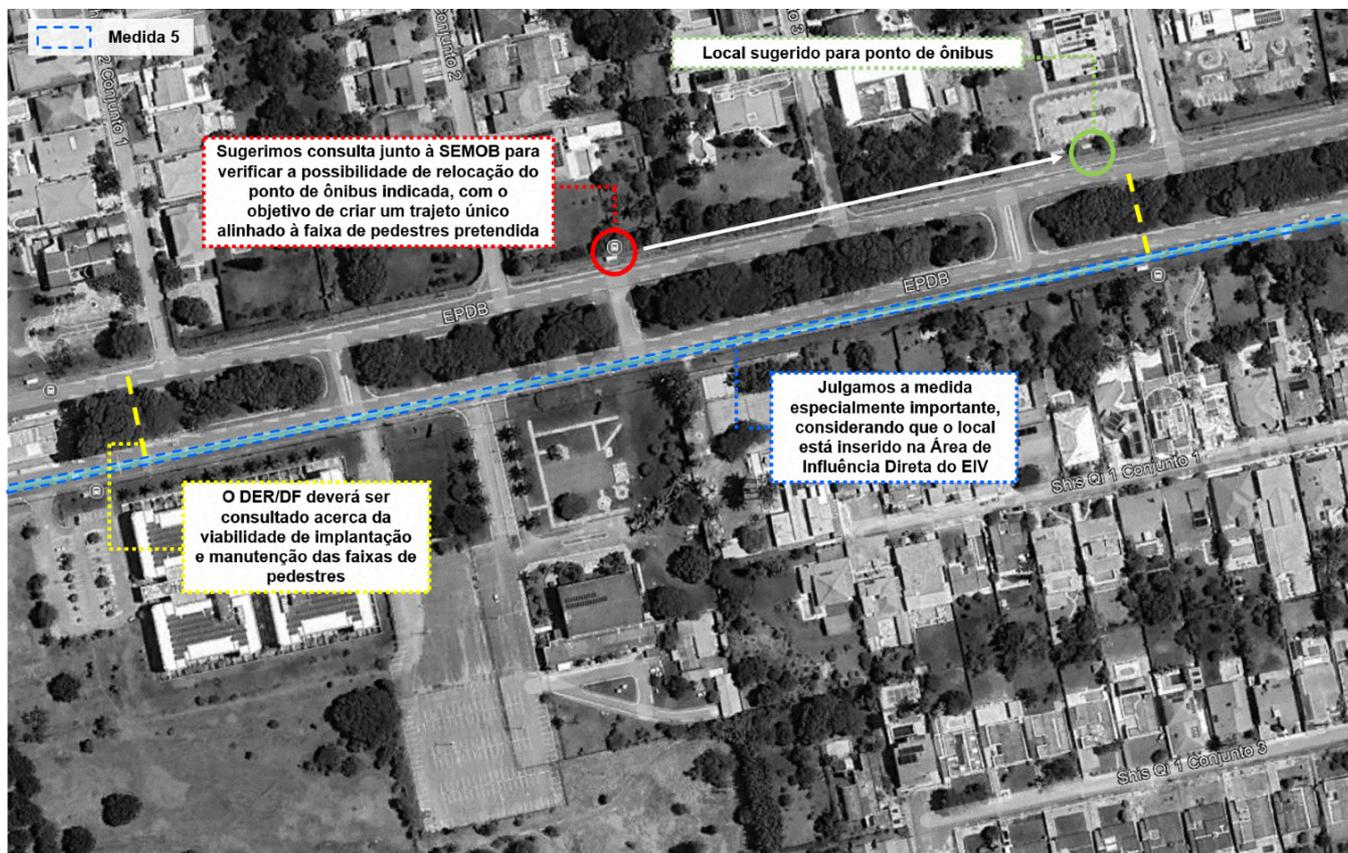
Fonte: [Google Earth](https://www.google.com/earth/), editado. 2024.

10.2.4. Por fim, como indicado pelo Estudo de Impacto de Vizinhança (151026797 e 151026810, pág. 165), consideramos pertinente a pavimentação do traçado criado pelo trânsito de pedestres na fachada sul do lote SHIS QI B LT B.

### 10.3. Medida 5: Adequação de calçadas na EPDB, na AID do empreendimento

10.3.1. Julgamos a medida pertinente, levando em consideração que a área identificada para adequação se encontra inteiramente inserida nas Áreas de Influência Direta e Indireta do empreendimento.

10.3.2. Sendo assim, conforme ilustrado na **Figura 16**, sugerimos que o órgão competente seja consultado não só quanto à viabilidade de implantação e manutenção das faixas de pedestres indicadas no EIV (151026797 e 151026810, pág. 166 e 167), mas também acerca das modificações pretendidas no canteiro central.



**Figura 16:** Situações a serem previstas em projeto para a Medida 5.

Fonte: [Google Earth](https://www.google.com/earth/), editado. 2024.

#### 10.4. Calçadas

10.4.1. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

10.4.2. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

10.4.3. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT [NBR 9050/2020](#);

10.4.4. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT [NBR 9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

10.4.5. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da ABNT [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

10.4.6. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizamentos e resistente a intempéries;

10.4.7. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

10.4.8. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

10.4.9. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e ABNT [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

10.4.10. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

## 10.5. Estacionamentos

10.5.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047/17](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803/09](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

10.5.2. Garantir que os estacionamentos contenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

10.5.3. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

10.5.4. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal.

## 10.6. Sinalização

10.6.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da ABNT [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

10.6.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a ABNT [NBR 9050/2020](#);

10.6.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

## 10.7. Paisagismo

10.7.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

10.7.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

10.7.3. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

10.7.4. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

10.7.5. Nos estacionamentos deve-se utilizar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o [Decreto nº 38.047/2017](#);

10.7.6. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

10.7.7. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

10.7.8. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

## 10.8. Iluminação

10.8.1. Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;

10.8.2. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

10.8.3. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a ABNT [NBR 5101/2012](#);

10.8.4. Nas áreas influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

10.8.5. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

## 10.9. Mobiliário Urbano

10.9.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

10.9.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

10.9.3. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

10.9.4. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

10.9.5. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

10.9.6. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

10.9.7. Os mobiliários urbanos voltados para a prática esportiva e convívio social devem buscar a interação entre as diferentes faixas etárias, permitindo a pluralidade de usuários;

10.9.8. Devem ser observadas as orientações contidas na Portaria nº 94/2020 e no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

## 10.10. Redes de Infraestrutura

- 10.10.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;
- 10.10.2. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;
- 10.10.3. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Devem ser consultados as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU), assim como o DETRAN, solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;
- 11.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial ao que determina o [Decreto 46.143, de 19 de agosto de 2024](#), no Art. 182., que determina que *"os documentos técnicos que compõem os projetos de urbanismo, o seu detalhamento e a forma de apresentação são definidos em ato próprio do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal e disponibilizados em seu sítio eletrônico."*;
- 11.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- 11.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 16/2024;
- 11.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base em estudos urbanísticos específicos e legislação específica;
- 11.6. As diretrizes dispostas neste documento são de caráter indicativo, cujo objetivo é auxiliar a elaboração e execução do projeto. Havendo justificativa técnica, o projeto poderá adotar soluções projetuais não contempladas nesta DIV, desde que estejam em conformidade com a legislação vigente.

## 12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**ABNT (2012a) NBR 5101:** Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2012b) NBR 15129:** Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2016) NBR 16537:** Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2020) NBR 9050:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades.** Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: <http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>

**DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

**DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

**DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** - Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011** - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022** - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

**Guia de Urbanização.** Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: [http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revisao\\_Eleicoes.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisao_Eleicoes.pdf)

**Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito.** Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/senatran/manuais-brasileiros-de-sinalizacao-de-transito>

**Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo.** Disponível em: <https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>

**Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004** – Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/cons160.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **DAVID SAMUEL DIAS PEREIRA - Matr.0283910-5, Assessor(a)**., em 16/10/2024, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA SILVA MARQUES - Matr.0275836-9, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I**, em 16/10/2024, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 16/10/2024, às 20:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=152151688)  
verificador= **152151688** código CRC= **88581B17**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br)

00390-00006424/2024-07

Doc. SEI/GDF 152151688